

AUTÓGRAFO DE LEI N° 018/2025

EMENTA: INSTITUI O CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei N°. 021/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Fica instituído o “**CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA**”, com o intuito de promover, incentivar e fomentar a Vaquejada, prática esportiva e cultural, e patrimônio imaterial do município de Madalena, assim reconhecida pela Lei Municipal nº 609, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. O circuito será realizado em etapas, nos parques situados no interior e na sede do Município, priorizando-se a participação dos vaqueiros com domicílio no município de Madalena, sendo a estes destinada a maior parte da premiação de cada etapa, bem como a premiação final, cujas regras serão estabelecidas em Decreto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir Recursos Financeiros na forma de Apoio Cultural, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual, para fomentar a realização do “**CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA**”, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

Parágrafo único. Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte será responsável pela organização, avaliação, administração e distribuição dos recursos financeiros e respectiva prestação de contas das despesas custeadas com recursos públicos provenientes desta lei.

Art. 3º Ficam obrigados os organizadores dos eventos de vaquejada, a adotarem medidas de Proteção à Saúde e a Integridade Física dos Vaqueiros, dos Animais e do PÚblico, bem como a manter em condições de uso os parques que sediarão o circuito.



Art. 4º Os Promotores dos Eventos, suas Equipes de Apoio, Juízes e Organizadores, assim como os Competidores, têm a obrigação de preservar os Animais envolvidos no Esporte, sendo que qualquer maltrato animal, à Título doloso, a quaisquer dos animais participantes do evento, acarretará a responsabilidade Civil e Criminalmente daquele diretamente envolvido, podendo resultar na imediata desclassificação na competição.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, onde definirá a Premiação, Categorias, Etapas, Comissão Julgadora, Pontuação, Prestação de Contas, entre outras disposições necessárias a realização do Circuito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos
27 de Maio de 2025.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena